



Filiado a CUT

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO SEGURO E REGIÃO

SINSPPOR – FUNDADO EM 08 DE AGOSTO DE 1997

Registrado no Ministério do Trabalho sob o nº 46000.007466/97 CNPJ. – 03.046.559/0001-40

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO SEGURO E REGIÃO – SINSPPOR

TÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

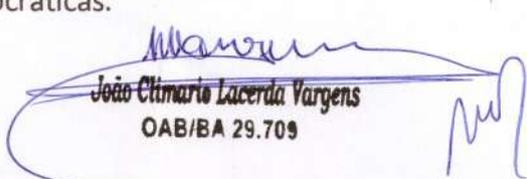
CAPÍTULO I - DO SINDICATO

SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

Art. 1º- O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porto Seguro e Região, fundado no dia 08 de agosto de 1997, doravante denominado SINSPPOR, é uma entidade autônoma, sem fins partidários, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, representa o conjunto dos funcionários e Servidores Públicos Municipais, independente das suas convicções políticas partidárias e religiosas, com sede foro na cidade de Porto Seguro/BA, à Rua Bernardo Spector, nº 25, Pacatá, CEP 45.810-000, constituído para fins de defesa e representação legal dos Servidores Públicos Municipais de Porto Seguro, Eunápolis, Itabela, Guaratinga, Santa Cruz Cabralia e Belmonte.

Art. 2º- A representação da categoria profissional abrange todos os empregados concursados, efetivos pelo Poder Público Municipal para prestação de serviços de qualquer natureza, cujo o desempenho contribua de forma direta ou indireta para a execução dos Serviços Públicos.

ART. 3º- Constitui finalidade precípua do Sindicato: lutar por melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados; promover a formação política sindical e profissional dos trabalhadores, com fins à qualificação e requalificação profissional; defender a independência e autonomia de representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas.


João Cláudio Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709

SEÇÃO II - PRERROGATIVAS E DEVERES

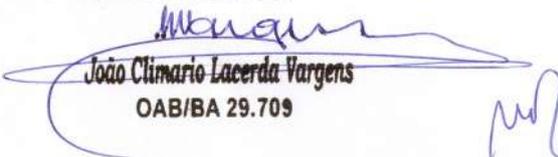
ART. 4º- Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a. Representar perante as autoridades patronais e judiciais os interesses gerais da categoria e os interesses trabalhistas coletivo e / ou individuais de seus associados;
- b. Celebrar convenções e acordos coletivos;
- c. Manter relação com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses gerais dos trabalhadores;
- d. Eleger representantes da categoria para participação em eventos ou atividades em que isto se fizer necessário;
- e. Estabelecer contribuição a todos aqueles associados que participam da categoria representada, visando, garantir a sua independência e autonomia;
- f. Filiar-se a outras organizações de caráter sindical, sejam elas de caráter federativo, nacional ou internacional, desde que aprovado pela Assembleia Geral;
- g. Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e desenvolvimento em todo o mundo;
- h. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito á justiça social, pelos direitos fundamentais dos homens e mulheres e pelo fim de toda e qualquer forma de exploração e opressão;
- i. Planejar a formação política sindical da categoria.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 5º- Poderão ser sócios do Sindicato, todos os empregados concursados, efetivos pelo Poder Público Municipal, para prestação de serviços de qualquer natureza, cujo o desempenho contribua de forma direta ou indireta para a execução dos Serviços Públicos, na base Territorial deste Sindicato.

ART. 6º- São direitos dos associados Servidores Públicos Efetivos:


João Climário Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709



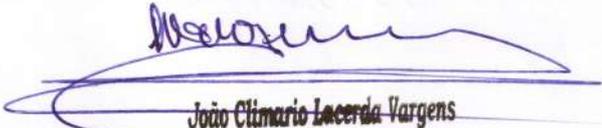
- a. Votar e ser votado em eleição de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b. Apresentar aos órgãos do Sindicato, por seu intermédio ou seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem em providências daquele organismo;
- c. Participar das atividades do SINSPPOR de acordo as definições deste estatuto;
- d. Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato;
- e. Ter acesso à prestação de contas, a situação financeira do Sindicato, na forma definida por este estatuto;
- f. Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral;
- g. Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- h. Participar, com direito a voz e voto das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único: Os membros Associados, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

Art. 7º- São deveres dos associados:

- a. Observar e respeitar o presente estatuto;
- b. Pagar pontualmente as contribuições financeiras definidas pela Assembleia Geral e ou pelo estatuto;
- c. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o cumprimento das deliberações dos órgãos do Sindicato;
- d. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta utilização;
- e. Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato;
- f. Comparecer às reuniões e Assembleias, bem como, às manifestações convocadas pelo Sindicato.

ART. 8º- Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato.


João Cláudio Lucinda Vargens
OAB/BA 29.709

Parágrafo Primeiro- A apreciação de abertura ou não de processo de apuração da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembleia Geral convocada para esse fim, no qual o associado terá direito de defesa.

Parágrafo Segundo- Julgado necessário a abertura de processo, essa mesma Assembleia Geral elegerá uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

Parágrafo Terceiro- Qualquer penalidade deverá ser recomendada pela Comissão de Ética, que elaborará relatório do processo de apuração contendo no mínimo: acusação, defesa escrita, oitiva do acusado e tipo de penalidade.

Parágrafo Quarto- A comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conduzir o processo e encaminhar relatório à Diretoria Administrativa, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocará assembleia específica para decidir sobre o processo.

ART. 9º- Ao associado que já tenha, no mínimo, 03 (três) meses de filiado e, seja convocado para prestação do Serviço Militar Obrigatório, aposentado, afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão de contrato de trabalho, será assegurado os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, exceto, o direito de exercer cargo de administração ou de representação profissional, ficando isentos do pagamento das mensalidades, no período em que perdurarem estas condições.

ART. 10- O associado demitido que já tenha, no mínimo, 03 (três) meses de filiado, manterá seus direitos, exceto o de votar e ser votado, pelo período de 06 (seis) meses contados da data da rescisão do contrato de trabalho, observando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 11.

ART. 11- O associado que deixar a categoria, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo Único- Ao associado que for demitido, terá assegurado o direito à assistência jurídico-administrativa inerente a categoria, pelo período de 06 (seis) meses, após rompimento do vínculo empregatício.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I - DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

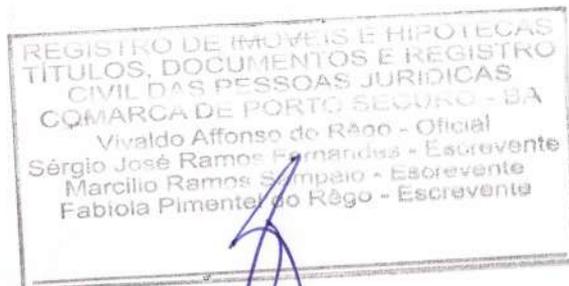
SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO


João Climário Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709



ART. 12- O Sistema Diretivo, órgão máximo de gestão do Sindicato, deve obediência ao Estatuto e às deliberações das Assembleias Gerais e é constituído pelos seguintes órgãos:

1. Diretoria Administrativa;
2. Conselho Fiscal;
3. Conselho Regional de Representantes;
4. Corpo de Suplentes.



SEÇÃO II - DISPOSITIVOS COMUNS

ART. 13- Todos os membros do Sistema Diretivo, mencionados no Artigo anterior serão eleitos em processo eleitoral único previsto neste Estatuto e gozará da estabilidade e prerrogativas estabelecidas em normas legais.

ART. 14- A denominação de "Diretor" poderá ser utilizada, indistintamente para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

ART. 15- O retorno ao trabalho do dirigente liberado dessa obrigação para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, somente poderá ser decidido em Assembleia Geral, convocada para esse fim, exceto quando se tratar de retorno espontâneo.

SEÇÃO III - PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

ART. 16- O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõem, devendo obediência ao Estatuto e às deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro- O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo- Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- a. O Presidente;
- b. A maioria da Diretoria Administrativa;
- c. A maioria dos membros que o compõem.

ART. 17- O Plenário do Sistema Diretivo constitui o órgão interno máximo de deliberação da gestão administrativa e da política do Sindicato.

João Cláudio Lacerda Vargens
 João Cláudio Lacerda Vargens
 OAB/BA 29.709

Parágrafo Único- Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso a Assembleia Geral da categoria nos seguintes casos:

- a. De empate na votação;
- b. Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação.

ART. 18- O Plenário será coordenado pelo Presidente e, em sua falta, pelo vice-presidente ou por um diretor indicado pela maioria dos presentes e secretariado pelo Secretário Geral ou outro indicado pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

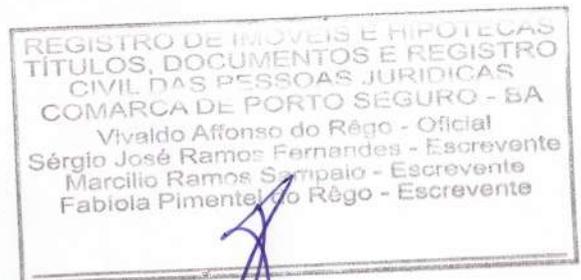
SEÇÃO I - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ART. 19- A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta por 07 (sete) membros titulares e 05 (cinco) suplentes e fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único- Os suplentes serão eleitos juntamente com a Diretoria.

ART. 20- Compõem a Diretoria Administrativas seguintes pastas:

- 1- Presidência;
- 2-Vice-Presidente;
- 3-Secretaria Geral;
- 4-Secretaria de Finanças;
- 5-Secretária de Imprensa e Comunicação;
- 6-Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- 7-Secretaria de Cultura, Esporte e Política de Gênero.



SEÇÃO II - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

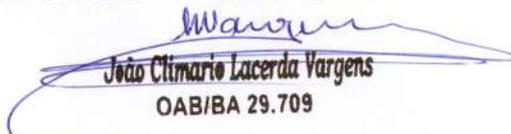
ART. 21- Compete à Diretoria Administrativa, entre outros:

- 1-Nos termos do Artigo 8º da CF/88, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas, podendo a diretoria nomear mandatário por procuração;
- 2-Representar o Sindicato e defender os interesses coletivos e individuais da categoria, junto a direção dos estabelecimentos do poder público municipal;
- 3-Representar o Sindicato no estabelecimento de negociação e de Dissídios Coletivos;

João Clímario Lacerda Vargens
 OAB/BA 29.709

- 4-Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- 5-Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- 6-Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- 7-Analisar e divulgar, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- 8-Disponibilizar ao Conselho Fiscal todas as condições e documentos necessários para análise e parecer sobre as Contas do Sindicato;
- 9-Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, anualmente;
- 10-Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- 11-Reunir-se para tratar, prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa do Sindicato, em reunião ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário;
- 12-Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesses do sindicato;
- 13-Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como outros sindicatos e Centrais Sindicais, para participação nas lutas mais gerais, que extrapolam as específicas da categoria;
- 14-Estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como a exclusão de associados conforme determinação estatutária;
- 15-Organizar o processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- 16-Convocar de forma ordinária e extraordinária, durante o período da sua gestão assembleia geral quantas forem necessárias à luta da categoria;
- 17-Convocar e reunir bimestralmente o Plenário do Sistema Diretivo;

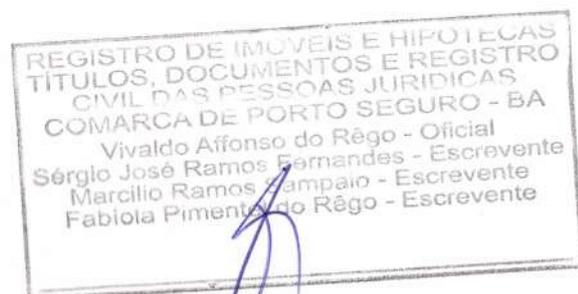



João Cláudio Lucena Vargens
OAB/BA 29.709



18-Manter organizados e em funcionamento os setores do Sindicato, afora outros que poderá criar, dedicados as seguintes atividades:

- a -De organização geral e de política sindical;
- b -De administração do patrimônio e de pessoal;
- c -De assuntos financeiros da Entidade;
- d -De assuntos econômicos de interesse da categoria;
- e -De assuntos Jurídicos;
- f -De imprensa e comunicação;
- g -De pesquisa, levantamento, análises e arquivamento de dados;
- h -De informática e de assuntos tecnológicos;
- i -De saúde, higiene e de segurança no trabalho;
- j -De educação e de formação sindical.



Primeiro- A Diretoria Administrativa fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento dos Órgãos do Sindicato, bem como, em conjunto com o Sistema Diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e comissões por locais de trabalho, secretarias Municipais, setores, departamentos ou cidades da base.

Parágrafo Segundo- A Diretoria Administrativa, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

Parágrafo Terceiro- A Diretoria Administrativa poderá fazer a substituição provisória de membros dos Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas desde que haja concordância do escolhido, na conformidade do Art. 67, deste Estatuto.

Parágrafo Quarto- A diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Parágrafo Quinto- Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais, e de auxiliar o Conselho Regional de Representantes, a Diretoria Administrativa poderá escolher, dentre seus membros, representantes junto a outras entidades.

Art. 22- O mandato dos membros da Diretoria Administrativa será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro

Marcelo
 João Cláudio Lacerda Vargens
 OAB/BA 29.709 *ml*

de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até um ano após o término do seu mandato caso seja eleito, inclusive como suplente, conforme determina o artigo 543, parágrafo terceiro da CLT. Sendo ainda permitida a reeleição para qualquer cargo.

Parágrafo Único- As decisões e deliberação dentro da Diretoria serão tomadas por maioria simples de voto.

SEÇÃO III - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ART. 23- São atribuições do Presidente do Sindicato:

- 1-Representar o Sindicato;
- 2-Representar o Sindicato pelos seus atos e pelos da Diretoria, em Juízo ou fora dele, podendo inclusive, delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- 3-Representar a categoria nas negociações salariais "ad referendum" da Assembleia;
- 4-Assinar contrato, convenio e quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direito, prestação e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovados pela Diretoria Administrativa;
- 5-Autorizar pagamentos e recebimento conforme determinações da Diretoria Administrativa;
- 6-Admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da Diretoria do sindicato;
- 7-Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa, do Plenário do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral;
- 8-Assinar atas, documentos e papéis que dependam da sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- 9-Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças;
- 10-Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, emissão de parecer sobre matéria contábil financeira da entidade.
- 11-Participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Departamento do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal se para tanto não for convocado;
- 12-Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob linha de ação definida, em todas as suas instâncias;
- 13-Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical;
- 14-Coordenar e orientar a ação de todos os setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;

João Clímario Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709

- 15-Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;
16-Coordenar a elaboração do Plano Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Administrativa e pelo Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo Primeiro- O Plano de Ação deverá conter, entre outros:

- a- As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- b- As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo.

Parágrafo Segundo- O Plano de Ação, após aprovado por maioria simples da Diretoria, será submetido à aprovação do Plenário do Sistema Diretivo.

Art. 24- Ao Vice-Presidente compete:

- 1-Substituir o Presidente em todas as suas ausências ou impedimento;
- 2-Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades nas que for designado;

ART. 25- Ao Secretário (a) Geral compete:

- 1-Dinamizar a secretaria;
- 2-Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente em todas as suas ausências ou impedimento;
- 3-Secretariar e lavrar atas das reuniões da Diretoria, do Sistema Diretivo e das Assembleias Gerais;
- 4-Manter atualizado sob seu controle as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato;
- 5-Sistematizar diariamente e divulgar informações de interesse da categoria e da sociedade.
- 6-Controlar os bens do sindicato;
- 7-Organizar documentos e papeis do Sindicato;
- 8-Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- 9-Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- 10-Zelar pelo patrimônio, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e de tecnologia dos meios de produção;
- 11-Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;
- 12-Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- 13-Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;


João Cláudio Lacerda Vargens
AB/BA 29.709

- 14-Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Administrativa;
- 15-Apresentar, para deliberação da Diretoria Administrativa, as demissões e admissões de funcionários;
- 16-Zelar pelo bom relacionamento entre os funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.

ART. 26- Ao Secretário de Finanças compete:

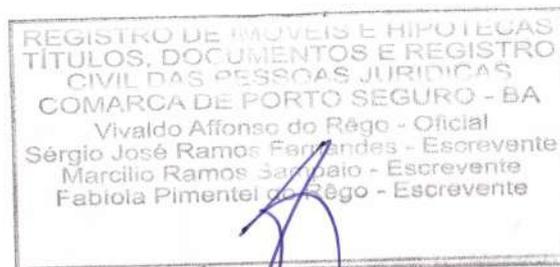
- 1-Dinamizar a Secretaria de Finanças;
- 2-Zelar pelas finanças do Sindicato;
- 3-Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- 4-Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando, inclusive, a relação investimento-custo-benefício de cada setor da Entidade e apresentá-los, a Diretoria Administrativa;
- 5-Assinar juntamente com o Presidente ou em casos de impedimento, o Vice-presidente ou o Secretário Geral indicado pela Diretoria Administrativa, os cheques e outros títulos de crédito;
- 6-Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- 7-Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato, em conjunto com o Secretaria Geral;
- 8-Propor e coordenar a elaboração do Balanço Financeiro e Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Assembleia;
- 9-Elaborar e coordenar a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

Parágrafo Único- O Plano Orçamentário deverá conter entre outros:

- 1-Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do Sindicato;
- 2-A previsão das receitas e despesas para o período.

ART. 27- Ao Secretário de Imprensa e Comunicação compete:

- 1-Dinamizar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato;



João Cláudio Lacerda Vargens
 João Cláudio Lacerda Vargens
 OAB/BA 29.709

- 2-Coordenar e manter, jornal, boletins, redes de internet e diversos outros meios de comunicação, com objetivo de divulgar e informar assuntos de interesse da categoria e de interesse geral dos trabalhadores e da sociedade;
- 3-Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- 4-Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de Imprensa, Comunicação e Publicidade;
- 5-Manter a publicação e a distribuição do jornal do Sindicato.

REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
TITULOS, DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE PORTO SEGURO - BA
Vivaldo Affonso do Rêgo - Oficial
Sérgio José Ramos Fernandes - Escrevente
Marcilio Ramos Sampaio - Escrevente
Fabíola Pimentel do Rêgo - Escrevente

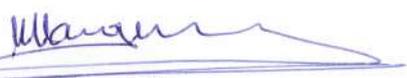
ART. 28- Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete:

- 1-Dinamizar o setor jurídico do Sindicato;
- 2-Ter sob seu comando e responsabilidade o Setor Jurídico do Sindicato e outros correlatos;
- 3-Assessorar as demais pastas da Diretoria Administrativa em assuntos de natureza jurídica, especialmente durante as negociações coletivas;
- 4-Prestar assistência jurídica aos associados;
- 5-Desenvolver campanhas de esclarecimento aos demais membros da Diretoria Administrativa, ao Plenário do Sistema Diretivo e à categoria sobre Legislação Trabalhista;
- 6-Manter arquivo de jurisprudência e publicações da Legislação Trabalhista;
- 7-Integrar-se com outros Sindicatos, bem como participar de congressos, cursos e seminários, tendo em vista o intercâmbio e a preparação da equipe.

Art. 29- São atribuições do Secretário de Cultura, Esporte e Política de Gênero:

- 1-Implementar as atividades de cultura, esporte e lazer do Sindicato;
- 2-Organizar promoções e eventos que proporcionem lazer aos associados;
- 3-Estabelecer um calendário de atividade em conjunto com a Diretoria;
- 4-Administrar os possíveis espaços físicos/sociais e de lazer da entidade;
- 5-Realizar atividades que promovam a igualdade de Gênero;
- 6-Denunciar qualquer discriminação à diversidade sexual e de gênero;
- 7-Promover estudos e estimular o debate sobre o direito a diversidade sexual e de gênero e buscar incluir na pauta de reivindicação da categoria, cláusulas que garantam a igualdade de direitos.

Art. 30- São Atribuições dos Suplentes:


João Climário Lucinda Vargens
OAB/BA 29.709





- 1-Substituir os titulares dos Cargos em sua ausência e impedimento;
- 2-Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria;

REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECA
 TITULOS, DOCUMENTOS E REGISTR
 CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
 COMARCA DE PORTO SEGURO - B
 Vivaldo Affonso do Rêgo - Oficial
 Sérgio José Ramos Fernandes - Escrevente
 Márcio Ramos Sampaio - Escrevente
 Fabíola Pimentel do Rêgo - Escrevente

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

ART. 31- O Conselho Fiscal será composto de três(03) membros, com igual número de suplentes.

ART. 32- Ao Conselho Fiscal Compete:

- 1-A manutenção de sua autonomia para análises de natureza contábil e financeira;
- 2-Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- 3-Dar parecer sobre o relatório financeiro e apresentação anual de contas da Diretoria a ser submetida a Assembleia Geral;
- 4-Requerer a qualquer momento vistoria sobre os livros contábeis do Sindicato, tomando providências necessárias em caso de irregularidade, inclusive solicitando convocação de Assembleia Geral para tratar da questão.

ART. 33- O Parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente: a cada dois meses juntamente com os demais membros do Sistema Diretivo e uma vez por ano para apreciar as contas. E, extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador ou pelo presidente do Sindicato.

Art. 34- Os Conselheiros elegerão entre si, na primeira reunião convocada pelo Presidente do Sindicato, para esse fim, um Coordenador escolhido entre seus membros.

Art. 35- Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal:

- 1-Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- 2-Assumir juntamente com o Secretário a documentação e correspondência do Conselho.


 João Climário Lacerda Vargens
 OAB/BA 29.709





Art. 36- As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES E DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

SEÇÃO I – CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES

Art. 37- O Conselho Regional de Representantes é um órgão que compõe o Sistema Diretivo do Sindicato e será integrado por 01 (um) representante de cada Município da base do Sindicato, com igual número de suplentes.

Parágrafo Único- Os membros do Conselho serão eleitos juntamente com os demais membros do Sistema Diretivo.

ART. 38- Compete ao Conselho de Representantes:

- 1-Difundir a política do sindicato nos diversos Municípios da Base;
- 2-Desenvolver atividades de integração entre os diversos Municípios;
- 3-Juntamente com a Diretoria Administrativa, manter estreito e permanente contato com entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não a atual estrutura sindical, de âmbito nacional ou internacional sempre no interesse da categoria, conforme política e deliberação do plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo Primeiro- Os Representantes Regionais terão o papel de articular e desenvolver as lutas locais do Município que representa, sempre respeitando as decisões e orientações da Diretoria Administrativa e Sistema Diretivo.

Parágrafo Segundo- O Conselho de Representantes reunir-se-á bimestralmente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, participando, com direito a voz e voto os membros efetivos e suplentes dos três Órgãos.

Art. 39- Os Conselheiros elegerão entre si, na primeira reunião convocada pelo Presidente do Sindicato, para tal fim, um Coordenador escolhido entre seus membros.

João Climário Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709

Art. 40- Compete ao Coordenador do Conselho de Representantes:

- 1-Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- 2-Elaborar relatórios das reuniões do Conselho e encaminhar à Diretoria Administrativa e ou ao Sistema Diretivo.

Parágrafo Único- A Reunião do Conselho não tem poder deliberativo, sendo um espaço de debates, reflexões e recomendações tanto para a Diretoria Administrativa, como para o Sistema Diretivo.

SEÇÃO II - ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR

ART. 41- Tendo em vista a comunhão de interesses de classes e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora o Sindicato dos Servidores Públicos buscará, necessariamente, vinculação (política sindical e orgânica) junto à entidade de grau superior.

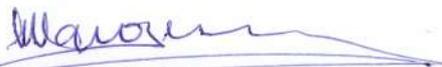
ART. 42- Compete aos servidores públicos decidirem sobre a filiação e a desfiliação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

ART. 43- Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade à qual o Sindicato se filiou.

ART. 44- O Sindicato promoverá todo o apoio possível, no sentido de implementar a política sindical e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

ART. 45- O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e assembleias, para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, etc. no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

ART. 46- O Sindicato poderá solicitar a participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração de Contrato Coletivo de Trabalho.


João Climário Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709





CAPÍTULO V - DO CORPO DE SUPLENTES

ART. 47- Conforme previsto neste Estatuto, para cada ÓRGÃO DIRETIVO do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes.

ART. 48- Diante do disposto no Artigo 522, § 3º da CLT, os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração da Diretoria Administrativa, para a representação e a defesa dos interesses da entidade, perante os poderes públicos e as Empresas.

ART. 49- Quando não exercente das atribuições previstas no artigo anterior, o corpo de Suplentes funcionará como órgão auxiliar, acoplado ao respectivo organismo para o qual exerce a suplência.

Parágrafo Único- Os Suplentes poderão ser nomeados pelo Sistema Diretivo, para exercer a função de titular do órgão ao qual pertence, na conformidade do Art. 66 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO I – IMPEDIMENTO

ART. 50- Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo Único- Não acarreta impedimento a demissão ou qualquer alteração praticada pelos Municípios ou empregador.

ART. 51- O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual integra na entidade.

Parágrafo Único- A Declaração de Impedimento efetuada pelo ÓRGÃO terá que observar os seguintes procedimentos:

- a- Ser votada pelo ÓRGÃO e constar da Ata de sua reunião;
- b- Ser notificada ao eventual impedido;

João Climário Lucinda Vargens
OAB/BA 29.709

c- Ser afixada na sede e sub-sedes em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 5(cinco) dias úteis; d- Ser publicada nos órgãos oficiais de comunicação do Sindicato.

ART. 52- Havendo Declaração de Impedimento, o eventual impedido poderá opor-se através de Contra Declaração de Impedimento, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único- Recebida a Contra Declaração de Impedimento, deverá ser processada observando-se as determinações das alíneas "c" e "d" do § Único, do Artigo 51 deste Estatuto.

ART. 53- Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos Artigos anteriores, a decisão final competirá a Assembleia Geral da Categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias após o protocolo de Contra Declaração de Impedimento.

Parágrafo primeiro- Havendo o reconhecimento de impedimento, pelo próprio membro, a Assembleia Geral da Categoria, poderá ser convocada no mínimo em 10 (dez) dias após o protocolo da Declaração de Impedimento.

Parágrafo segundo- Até a decisão final da Assembleia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

SEÇÃO II - ABANDONO DE FUNÇÃO

ART. 54- Considera-se abandono da função quando o membro do Sistema Diretivo, deixar sem justo motivo de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do Sistema Diretivo, convocadas pelo Sindicato e ou ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro- O membro do Sistema Diretivo que deixar de comparecer a 2(duas) reuniões consecutivas convocadas pelo Sindicato, será notificado para que compareça ou justifique sua falta.

Parágrafo Segundo- Passados 30 (trinta) dias ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 10 (dez) dias da primeira

João Climário Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709

notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

SEÇÃO III - PERDA DE MANDATO

ART. 55- Os ocupantes dos órgãos do Sistema Diretivo instituído nos termos do Artigo 12 deste Estatuto, poderão perder o mandato nos seguintes casos:

- 1-Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- 2-Grave violação deste Estatuto;
- 3-Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- 4-Que abandonar a função.

ART. 56- A Perda do mandato será declarada pelo SISTEMA DIRETIVO, através de Declaração de Perda de Mandato.

Parágrafo Único: A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a. Ser votada pelo Sistema Diretivo e constar da Ata de sua reunião;
- b. Ser notificada ao acusado;
- c. Ser afixada na sede e sub-sedes do Sindicato em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis;
- d. Ser publicada nos órgãos oficiais de comunicação do Sindicato.

ART. 57- À Declaração de Perda de Mandato Sindical, poderá opor-se o acusado através de Contra Declaração, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único- Uma vez recebida, a Contra Declaração deverá ser processada observando-se as alíneas "c" e "d" do § único do Artigo 56 deste Estatuto.

ART. 58- Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembleia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de 90 (noventa) e no mínimo de 10 (dez) dias após protocolo de Contra Declaração.

ART. 59- A Declaração de Perda de Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral, contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto ao Sindicato.


João Cláudio Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709




CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I - DA VACÂNCIA

ART. 60- A Vacância do cargo será declarada pelo Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a- Impedimento do exercente;
- b- Renúncia ou comprovado abandono do exercente;
- c- Perda de mandato;
- d- Falecimento.

ART. 61- A vacância do cargo por Perda do Mandato ou Impedimento do exercente será declarada pelo Sistema Diretivo, dentro de 72 (setenta e duas) horas após a decisão da Assembleia Geral.

ART. 62- A vacância do cargo por Renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Administrativa no prazo de até 10 (dez) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

ART. 63- A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato.

ART. 64- Declarada a vacância, o Sistema Diretivo processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II – DAS SUBSTITUIÇÕES

ART. 65- Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do Sistema Diretivo, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

ART. 66- Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias a Diretoria Administrativa designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

João Cláudio Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709

ART. 67- Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição dos Órgão Diretivo do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta própria, e arquivados juntamente com os documentos do procedimento eleitoral.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 68- As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e ao Estatuto vigente.

ART. 69- Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- 1-Eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- 2-Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- 3-Decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores.

ART. 70- Na ausência de regulamentação diversa e específica, o quórum para a deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

ART. 71- O Quórum da Assembleia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será de:

- 1-Em primeira convocação: metade mais 1 (um) dos associados quites;
- 2-Em segunda convocação: no mínimo meia hora depois, qualquer número dos presentes.

ART. 72- A Assembleia Geral Eleitoral e a Assembleia Geral que impliquem em alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulamentação própria deste Estatuto.

ART. 73- São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial e a Assembleia Geral Eleitoral; as demais são consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias. Ambas serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sua realização.

Parágrafo Primeiro- A Assembleia Geral de Apreciação do Balanço Financeiro será realizada, anualmente, no primeiro trimestre do ano seguinte.

João Climário Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709

Parágrafo Segundo- A Assembleia Geral Eleitoral será realizada a cada 04 (quatro) anos na conformidade do Título IV deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro- Participam com direito a voz e voto todos os membros da categoria, exceto naquelas assembleias em que se discutem questões financeiras e administrativas, nas quais só participam, com direito a voz e voto, os associados quites com seus deveres sindicais.

Art. 74- Compete à Assembleia Geral da categoria, além de outras deliberações:

- a- Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade nas diferentes esferas, bem como as reivindicações e a forma do seu encaminhamento;
- b- Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam elas em data base ou fora dela;
- c- Eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida;
- d- Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
- e- Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- f- Apreciar e votar todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas.

Parágrafo Único- As assembleias Gerais poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes.

ART. 75- Na ausência de regulamentação diversa e específica as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- 1-Pelo Presidente do Sindicato;
- 2-Pela maioria da Diretoria Administrativa;
- 3-Pelo Conselho Fiscal;
- 4-Pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato;
- 5-Por abaixo assinados contendo assinaturas de no mínimo 10% (dez) por cento dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Primeiro- As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria Administrativa do Sindicato através de seus boletins e outros meios de divulgação, na base sindical.

Parágrafo Segundo- A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria Administrativa, do conselho Fiscal, do Sistema Diretivo, ou

João Climário Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709

pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promover sua realização em até 10 (dez) dias a partir da entrega do requerimento na secretaria geral.

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I – ELEIÇÕES

ART. 76- Os ocupantes dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previstos no Artigo 12 deste Estatuto, serão eleitos, em processo eleitoral realizado a cada 04 (quatro) anos, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

ART. 77- As eleições de que tratam o Artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 20(vinte) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

ART. 78- Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II – ELEITOR

ART. 79- É eleitor todo associado, Servidor Público Efetivo, que na data da eleição tiver:

- 1-Filiado ao Sindicato há no mínimo 60 (sessenta) dias antes das eleições;
- 2-Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- 3-Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único- É assegurado o direito de voto, ao aposentado ou demitido há 02 (dois) meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou demissão, e desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos 06 (seis) meses antes de sua aposentadoria ou demissão.


João Climário Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709





SEÇÃO III - CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADES E INVESTIDURAS EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

ART. 80- Poderá ser candidato o Servidor Público Efetivo associado que, na data da publicação do edital da eleição, tiver:

- 1-No mínimo 01 (um) ano de inscrição no quadro social do Sindicato;
- 2-Em dia com suas obrigações estatutárias e mensalidades sindicais;
- 3-Comprovadamente, exercendo as suas atividades laborais;
- 4-Livre da inelegibilidade do artigo 81 deste estatuto.

Parágrafo único- Ao associado investido de cargo na administração, fiscalização ou representação sindical, será assegurada a inscrição de candidatura à reeleição, mesmo que tenha sido demitido e perdido o vínculo empregatício com o ente público em que trabalhava e desde que a eleição ocorra no período de até 06 (seis) meses da demissão, e exista tramitação de processo administrativo e/ou jurídico em favor do associado.

ART. 81- Será inelegível, bem como, fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos os associados:

- 1-Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- 2-Que houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- 3-De má conduta comprovada; 4-Que, na conformidade da legislação brasileira, não for reconhecido como Servidor Público Efetivo.

SEÇÃO IV - CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ART. 82- As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 30 (trinta) dias contados da data de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Cópia do Edital a que se refere este Artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, sub-sedes e nos principais locais de trabalho.

Parágrafo Segundo: O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a- Data, horário e local de votação;
- b- Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

João Cláudio Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709

c-Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como da nova eleição em caso de nenhuma das chapas alcançar 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

ART. 83- No mesmo prazo mencionado no Artigo anterior deverá ser publicado Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições o Aviso Resumido será publicado, pelo menos uma vez em:

- 1-Jornal e outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;
- 2-Jornal reconhecido e de circulação na base territorial do Sindicato, impresso ou *on-line*.

Parágrafo Segundo- O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

- 1-Nome do Sindicato em destaque;
- 2-Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- 3-Datas, horários e locais de votação;
- 4-Referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

Parágrafo Terceiro: Cópia do Edital e da publicação do Aviso Resumido deverá ser encaminhada às autoridades e órgãos competentes a exemplo do MPT.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

ART. 84- O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) ou de 05 (cinco) associados, que não sejam candidatos, eleitos em Assembleia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral de que trata este Artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo Segundo: A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo Terceiro: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de votos.

João Climário Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709

Parágrafo Quarto: Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral Permanente.

Parágrafo Quinto: O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO DE CHAPAS

SEÇÃO I – PROCEDIMENTOS

ART. 85- O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro- O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

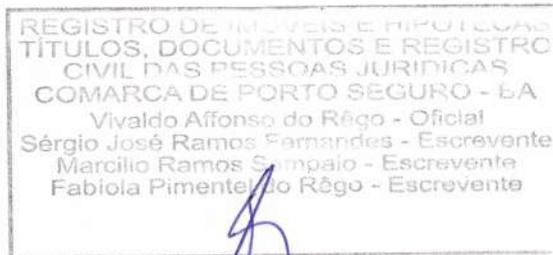
Parágrafo Segundo- Para efeito do disposto neste Artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo 04 (quatro) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Parágrafo Terceiro- O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

1-Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato, com reconhecimento da assinatura em cartório;

2-Cópia Termo de Posse, ou outra forma que comprove seu efetivo exercido laboral vinculado ao serviço público Municipal dentro da base territorial do sindicato, ou outro documento que comprove sua condição de candidato conforme artigo 80 deste estatuto.

ART. 86- Será recusado o registro de chapa que não apresentar, no mínimo 2/3 dos candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos proporcionalmente entre a Diretoria Administrativa, o Conselho Fiscal e o Conselho Regional de Representantes, discriminada a ocupação de cada cargo.



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
 João Cláudio Lacerda Vargens
 OAB/BA 29.709

Parágrafo Único: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de recusa de seu registro.

ART. 87- No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidaturas e no mesmo prazo, comunicará, por escrito, à prefeitura, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

ART. 88- No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único- Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

ART. 89- No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias para a impugnação.

ART. 90- Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Primeiro: A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no Artigo 86 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: A renúncia só será acatada pela Comissão Eleitoral, se for de caráter irrevogável, com assinatura reconhecida em cartório.

ART. 91- Encerrado o prazo sem que tenha havido registro da chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

ART. 92- Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

João Cláudio Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709

ART. 93- A relação dos associados em condições de votar, será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II - IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

ART. 94- O prazo de impugnação de candidaturas é de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação nominal das chapas inscritas.

Parágrafo Primeiro- A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

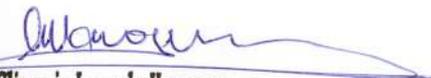
Parágrafo Segundo- No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro- Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo Quarto- Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas: a- A afixação da decisão no quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados; b-Notificação ao encabeçador da chapa à qual integra o impugnado.

Parágrafo Quinto- Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

Parágrafo Sexto- A chapa a qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos demais candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos proporcionalmente entre a Diretoria Administrativa, O Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes.


João Climário Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709





SEÇÃO III - VOTO SECRETO

ART. 95- O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- 1-Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- 2-Isolamento do eleitor em cabine para o ato de votar;
- 3-Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- 4-Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ART. 96- A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro: A Cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo: As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo Terceiro: As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

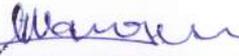
SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

ART. 97- As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro- Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação a data da realização da eleição.

Parágrafo Segundo- Poderão ser instaladas mesas coletoras, na sede social, nas sub-sedes e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

WD


João Climário Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709

Parágrafo Terceiro- Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas escritas, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

ART. 98- Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- 1-Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até quinto grau, inclusive;
- 2-Membros da administração do Sindicato.

ART. 99- Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que, haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro- Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo- Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro- As chapas concorrentes poderão designar, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do Artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

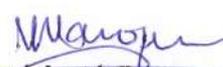
SEÇÃO II - COLETA DE VOTOS

ART. 100- Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único- Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

ART. 101- Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06(seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.




João Cláudio Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709



Parágrafo Primeiro- Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo- Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas, pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, assinada pelos mesmos, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro- Havendo votação por mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede ou sub-sedes do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Quarto- O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

ART. 102- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, e na cabine, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único- Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ART. 103- Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

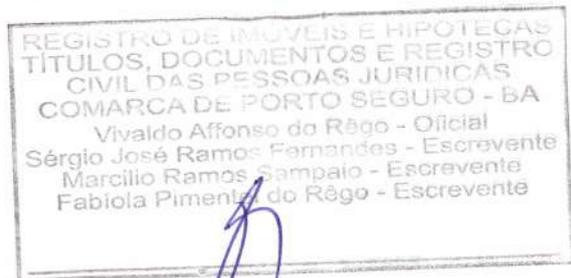
Parágrafo Único- O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- 1-Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
- 2-O coordenador da mesa coletora anotar no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

João Climário Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709

ART. 104- São documentos válidos para identificação do eleitor:

- 1-Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 2-Carteira de Identidade;
- 3-Passaporte;
- 4-Carteira de associado do Sindicato (com fotografia);
- 5-Carteira Funcional, desde que tenha fotografia.



ART. 105- À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro- Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo Segundo- Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

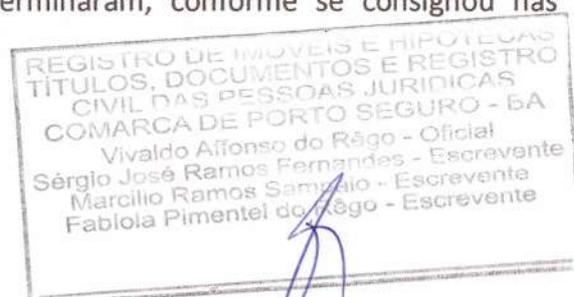
SEÇÃO I - MESA APURADORA DE VOTOS

ART. 106- A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência do membro do Ministério Público do Trabalho, ou pessoa de notória idoneidade, designados pelo mesmo ou pelo Promotor de Justiça, ou ainda pela Comissão Eleitoral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

João Cláudio Lucena Vargens
 OAB/BA 29.709

Parágrafo Primeiro- A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

Parágrafo Segundo- O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se o quórum previsto no Artigo 113 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura de urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que o determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.



SEÇÃO II – APURAÇÃO

ART. 107- Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a da lista de votantes.

Parágrafo Único- Se o número de cédulas for superior ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista em mais de 3%(três por cento) a urna será anulada, caso contrário far-se-á a apuração.

ART. 108- Finda a apuração no caso de duas ou mais chapas concorrentes, o presidente da mesa coletora proclamará eleita a que obtiver maioria de votos válidos.

Parágrafo Primeiro- Havendo apenas 01(uma) chapa, será proclamada eleita, se obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

Parágrafo Segundo- Não alcançando, a chapa única 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, outra eleição será realizada dentro de 15 (quinze) dias, sendo eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

Parágrafo Terceiro- Não alcançando 50% (cinquenta por cento) dos votos apurados, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá Junta Administrativa e um Conselho Fiscal.

João Cláudio Lacerda Vargens
 OAB/BA 29.709

Parágrafo Quarto- A Ata de Apuração mencionará obrigatoriamente:

- 1-Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 2-Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- 3-Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulos;
- 4-Número Total de eleitores que votaram;
- 5-Resultado Geral da apuração;
- 6-Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Sexto- A Ata de apuração será assinada pelo Presidente.

ART. 109- Se o número de votos da(s) urna(s) anulada(s) forem superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ART. 110- Em caso de 02 (duas) chapas concorrentes, havendo empate entre elas, realizar-se-á novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

ART. 111- A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

ART. 112- A Comissão Eleitoral deverá comunicar, por escrito, à administração pública (prefeituras da base), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição bem como a data da posse do empregado.

CAPÍTULO VI - DO QUORUM - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 113- A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quórum, o Presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

João Climário Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709

Parágrafo Primeiro- Na hipótese prevista no *caput*, apenas as chapas inscritas para primeira eleição poderão concorrer à segunda.

Parágrafo Segundo- Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

ART. 114- Não sendo atingido o quórum em segundo e último escrutínio a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Junta Administrativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO VII - DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 115- Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

1-Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

2-Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

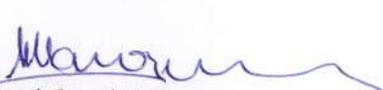
3-Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na Lei e neste Estatuto;

4-Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único- A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

ART. 116- Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causas, e nem aproveitará ao seu responsável.




João Climário Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709


ART. 117- Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

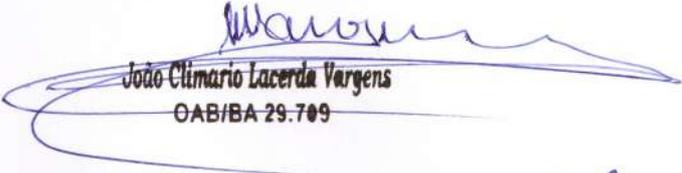
CAPÍTULO VIII - DO MATERIAL ELEITORAL

ART. 118- A Comissão tem a incumbência de zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- 1-Edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicaram o Aviso Resumido da Convocação da Eleição;
- 2-Cópia dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- 3-Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- 4Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- 5-Relação dos sócios em condições de votar;
- 6-Listas de votação;
- 7-Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- 8-Exemplar da cédula única de votação;
- 9-Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- 10-Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
TITULOS, DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE PORTO SEGURO - BA
Vivaldo Affonso do Rêgo - Oficial
Sérgio José Ramos Fernandes - Escrevente
Marcilio Ramos Sampaio - Escrevente
Fabíola Pimentel do Rêgo - Escrevente

Parágrafo Primeiro- Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.


João Climário Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709





CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

ART. 119- O prazo para interposição de recursos, será de 05 (cinco) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro- Os recursos, poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo- O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contrarrazões.

TÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

ART. 120 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Administrativa, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

ART. 121- A previsão de Receitas e Despesas incluída no Plano Orçamentário Anual, conterà dotações específicas para cada rubrica do Plano de Contas do Sindicato, que, obrigatoriamente deve contemplar as seguintes atividades permanentes: 1-Campanha Salarial e Negociação Coletiva; 2-Defesa da liberdade e autonomia sindical; 3-Formação Sindical, Comunicação e informação; 4-Estruturação material e administrativa da Entidade.

ART. 122- O Plano Orçamentário Anual será aprovado em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Único- O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste Artigo, será publicado em resumo, nos jornais e boletins do Sindicato.

ART. 123- Os Balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral realizada nos termos do Título III deste Estatuto.

João Cláudio Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

ART. 124- O Patrimônio da Entidade constitui-se:

- 1-Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Contratos Coletivos de Trabalho;
- 2-Das mensalidades dos associados, na conformidade deste Estatuto;
- 3-Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- 4-Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- 5-Das doações e dos legados;
- 6-Das multas e das outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro- A mensalidade dos filiados será de 1,5% (um meio por cento) do seu salário base.

Parágrafo Segundo- Os descontos das mensalidades serão feitos em folhas de pagamentos junto à administração municipal e as empresas.

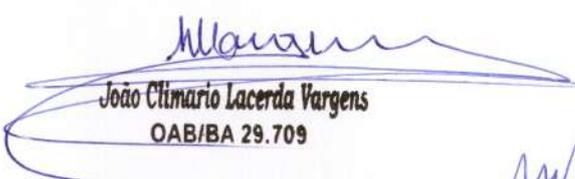
ART. 125- Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

ART. 126- Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de pelo menos dois profissionais habilitados.

Parágrafo Único- A venda de bem imóvel dependerá da prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, convocada para esse fim.

ART. 127- O dirigente, empregado ou associado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial, doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

ART. 128- Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.


João Climário Lacerda Vargens
OAB/BA 29.709





CAPÍTULO III - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

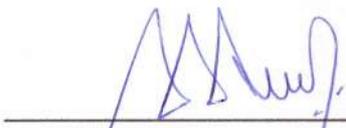
ART. 129- A dissolução da Entidade bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 3/4 (três quarto) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

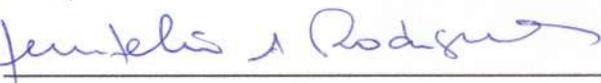
ART. 130- Os cargos surgidos em decorrência do presente Estatuto serão preenchidos na eleição subsequente.

ART. 131- Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que aprovadas por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

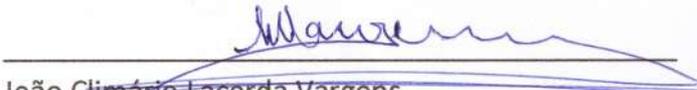
ART. 132- O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório competente. Porto Seguro/Bahia, 10 de dezembro 2020



 Antonio Lisboa Simião
 Presidente



 Tenistélio Almeida Rodrigues
 Secretário Geral



 João Climário Lacerda Vargens
 OAB-BA/29.709

João Climário Lacerda Vargens
 OAB/BA 29.709

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE PORTO SEGURO - BAHIA Vivaldo Afonso do Rêgo - Oficial Sérgio José Ramos Fernandes - Escrevente Marcílio Ramos Sampaio - Escrevente Fabiela Pimentel do Rêgo - Escrevente	Apresentado no dia <u>17</u> de <u>dezembro</u> de <u>2020</u> Protocolado sob nº <u>25.065</u> e no mesmo dia <u>Arbitrado</u> Sob nº <u>25-120</u> do livro <u>A</u> <u>Carla Fernandes</u>
---	---

CARTÓRIO NOTAS E PROTESTO PORTO SEGURO-BA
 (73) 3268-3536 | (73) 99941-1921 | notaseproteste.portoseguro@gmail.com
 Rua Manaus, 8, Campinho, Porto Seguro/BA, CEP: 45810-000

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
 TENISTELIO ALMEIDA RODRIGUES
 Emol:R\$2,51 Fis:R\$1,78 FEC:R\$0,69 Def:R\$0,07
 PGE:R\$0,10 MP:R\$0,05 Total:R\$5,20
 Selo(s): 2639-AB682156-7

Em Testemunho () da verdade.
 Cristiano de Souza Novais - Escrevente Autorizado
 PORTO SEGURO - BA 24/09/2020
 Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO NOTAS E PROTESTO PORTO SEGURO-BA
 (73) 3268-3536 | (73) 99941-1921 | notaseproteste.portoseguro@gmail.com
 Rua Manaus, 8, Campinho, Porto Seguro/BA, CEP: 45810-000

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
 ANTONIO LISBOA SIMIAO
 Emol:R\$2,51 Fis:R\$1,78 FEC:R\$0,69 Def:R\$0,07
 PGE:R\$0,10 MP:R\$0,05 Total:R\$5,20
 Selo(s): 2639-AB682156-7

Em Testemunho () da verdade.
 Cristiano de Souza Novais - Escrevente Autorizado
 PORTO SEGURO - BA 24/09/2020
 Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

